

LEI N.º 2.076
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SANTOS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2003.

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 28 de novembro de 2002 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI N.º 2.076

Art. 1.º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (Administração Direta e Indireta) do município de Santos, para o exercício financeiro de 2003, estima a receita bruta da administração direta em R\$ 461.601.200,00 (quatrocentos e sessenta e um milhões, seiscentos e um mil e duzentos reais) e a líquida em R\$ 447.931.200,00 (quatrocentos e quarenta e sete milhões, novecentos e trinta e um mil e duzentos reais); e a receita da administração indireta (Fundações e Autarquia) em R\$ 43.790.300,00 (quarenta e três milhões, setecentos e noventa mil e trezentos reais), totalizando uma receita bruta de R\$ 505.391.500,00 (quinhentos e cinco milhões, trezentos e noventa e um mil e quinhentos reais) e líquida de R\$ 491.721.500,00 (quatrocentos e noventa e um milhões, setecentos e vinte e um mil e quinhentos reais) sobre a qual fixou-se a despesa dos órgãos da administração direta e indireta, em valores de junho de 2002.

Art. 2.º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, relacionadas nos quadros "RECEITA", com o seguinte desdobramento sintético:

I - RECEITA BRUTA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		461.601.200,00
RECEITAS CORRENTES		458.601.200,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	231.746.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	5.285.000,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	108.400,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	193.709.000,00	
OUTRAS REC.CORRENTES	27.752.800,00	
RECEITAS DE CAPITAL		3.000.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.000.000,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	90.000,00	
TRANSF.DE CAPITAL	150.000,00	
OUTRAS REC.DE CAPITAL	760.000,00	
DEDUÇÕES DA RECEITA (Contas Retificadoras)		(13.670.000,00)
RECEITA LÍQUIDA DA ADM. DIRETA		447.931.200,00
II - RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		43.790.300,00
AUTARQUIA MUNICIPAL	43.181.500,00	
FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS	608.800,00	
TOTAL GERAL DA RECEITA BRUTA		505.391.500,00
TOTAL GERAL DA RECEITA LÍQUIDA		491.721.500,00

Art. 3.º A despesa da Administração Direta e Indireta será realizada segundo a discriminação nos quadros "PROGRAMA DE TRABALHO" e "NATUREZA DA DESPESA", com o seguinte desdobramento sintético:

I - DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		444.709.450,00
LEGISLATIVO	25.804.843,84	
EXECUTIVO	11.576.472,00	
SECR. DE GOVERNO	5.113.100,00	
SECR. DE ECONOMIA E FINANÇAS	18.386.500,00	
SECR. DE ADMINISTRAÇÃO	46.094.850,00	
SECR. DE EDUCAÇÃO	107.446.550,00	
SECR. DE SAÚDE	94.779.156,16	
SECR. DE AÇÃO COMUNIT. E CIDADANIA	12.168.500,00	
SECR. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	43.889.122,00	
SECR. DE TURISMO	2.670.000,00	
SECR. DE ESPORTES	4.980.000,00	
SECR. DE CULTURA	8.086.700,00	
SECR. DE PLANEJAMENTO	3.827.224,00	
SECR. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	9.491.232,00	
SECR. DE MEIO AMBIENTE	38.072.200,00	
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	11.430.000,00	
OUVIDORIA PÚBLICA MUNICIPAL	309.000,00	
SECR. DE NEGÓCIOS JURÍDICOS	584.000,00	
II - DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		47.012.100,00
CAIXA PECÚL. E PENSÕES SERV. MUN. SANTOS	43.931.500,00	
FUNDAÇÃO ARQUIVO E MEMÓRIA	1.003.600,00	
FUNDAÇÃO PRÓ-ESPORTE	2.077.000,00	
TOTAL GERAL DA DESPESA		491.721.500,00

Parágrafo único. As despesas da Administração Autárquica e das Fundações Públicas Municipais serão realizadas com recursos por elas diretamente arrecadados, discriminadas em seus orçamentos próprios, devidamente consolidados no Orçamento Geral, na forma da legislação em vigor.

Art. 4.º De acordo com o artigo 165, parágrafo 8.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, com o artigo 117, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e nos termos dos artigos 7.º e 43.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Efetuar operações de crédito por antecipação da receita, obedecendo os limites estabelecidos pela legislação em vigor.

II - Abrir créditos suplementares até 20% (vinte por cento) do total da despesa autorizada, alterando, se necessário, o Programa de Investimentos, assim como, criando elementos de despesa dentro de cada projeto/atividade/operação especial, podendo o Executivo efetuar remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programa para outra ou de um órgão para outro, desde que não seja de recursos oriundos da anulação parcial ou total das dotações orçamentárias dos FMAS, FMDCA e FUMDES e, ainda que não inviabilize projetos em andamento, conforme consta no inciso V do art. 19 da Lei n.º 2.038 de 30/07/2002 – LDO/2003.

III - Efetuar a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas, nos termos do artigo 66, parágrafo único, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

IV – Aos responsáveis pelo orçamento de cada um dos poderes será permitido remanejar modalidade e/ou elemento de despesa, dentro da mesma categoria econômica e grupo de natureza da despesa, para atendimento ao objetivo do gasto.

Parágrafo único. Sempre que houver excesso de arrecadação, serão destinados 50% (cinquenta por cento) deste excesso para reposição de perdas salariais do exercício, obedecidos os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5.º Para atender aos créditos suplementares de que trata o inciso II do artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar:

I - "Superávit" Financeiro que vier a ser apurado no Balanço Patrimonial de 2002;

II - Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais autorizados em lei;

III - Excesso de arrecadação apurado na forma dos parágrafos 3.º e 4.º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964; e

IV - O produto de Operações de Crédito autorizadas na forma prevista no artigo 43, parágrafo 1.º, inciso IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6.º O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgãos para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

Art. 7.º Fica o Poder Legislativo autorizado a suplementar, mediante Ato da Mesa, até 20% (vinte por cento) da sua despesa fixada, observando o disposto no artigo 29, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, conforme consta do *caput* do art. 20 da Lei n.º 2.038 de 30/07/2002 – LDO/2003.

Art. 8.º O orçamento fiscal do município de Santos para o exercício de 2003 foi elaborado e será executado nos termos da Lei n.º 2.038 de 30 de julho de 2002, pela Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelas Portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 9.º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 19 de dezembro de 2002.

BETO MANSUR
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 19 de dezembro de 2002.

ROBERTO M. DE LUCA DE O. RIBEIRO
Chefe do Departamento